



Preâmbulo

Face às mudanças no tecido familiar bem como no seu dia-a-dia, e sendo as escolas um local de desenvolvimento de competências além das já desenvolvidas em tempo letivo, torna-se necessária, uma maior amplitude no seu horário de funcionamento para além dessa componente estabelecida.

É assim que surge uma nova forma de atendimento, as **AAAF** (Atividades de Animação e Apoio à Família) e a **CAF** (componente de apoio à família), que trata de dar uma resposta social às crianças e às famílias, prevista nas disposições legais no Despacho n.º 9265-B/2013 do Ministério de Educação.

Deste modo, a AAAF e a CAF tem como principal objetivo garantir que esse período seja pedagogicamente rico, promovendo atividades de lazer nos tempos livres das crianças, assim como proporcionar um crescimento saudável e ajudar as crianças a tornarem-se proativas.

Neste âmbito, pretende-se dar uma resposta educativa à medida das necessidades e expectativas dos alunos, pais e comunidade, promovendo aprendizagens de qualidade, ao nível da excelência, que contribuam para o desenvolvimento, a formação e a cultura dos alunos, de forma a tornarem-se confiantes e contribuam de uma forma harmoniosa e responsável para a melhoria da qualidade de vida na sociedade, desenvolvendo um conjunto de ações e atividades, numa atitude reflexiva, procurando transmitir valores, fomentar conhecimentos e saber / fazer.

Pretende-se ainda, desenvolver competências sociais e profissionais, promover a socialização e integração social, incentivar o trabalho de grupo / equipa e estimular o interesse pela vida escolar, alargando os seus conhecimentos.

Uma formação completa e integral dos alunos, não se limita à transmissão de conteúdos programáticos das diferentes disciplinas do currículo nacional, vai muito mais longe. É de extrema importância o acesso e contacto dos alunos com diversas áreas ligadas à Arte e à Cultura. Atividades que, pela sua natureza, se desenvolvem para além do horário curricular dos alunos e que servem para uma saudável e enriquecedora ocupação dos tempos livres.



Artigo 1º

Objeto

1. O presente documento tem por objeto a regulamentação da **Componente de Apoio à Família**, doravante denominada **CAF**, e das **Atividades de Animação e de Apoio à Família**, adiante designadas por **AAAF**, no estabelecimento de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico das Escolas da Freguesia de Santo António.
2. Os estabelecimentos escolares de vigência da Freguesia de Santo António são as Escolas EB1/JI Luísa Ducla Soares e a Escola EB1/JI São José.

Artigo 2º

Cooperação e Responsabilidade

1. A disponibilização da CAF e das AAAF resulta do estabelecimento de protocolos de cooperação entre três entidades, às quais são atribuídas, entre outras, as seguintes responsabilidades:
 - a) **Câmara Municipal de Lisboa (CML)** – entidade promotora:
 - b) **Agrupamento de Escolas Baixa-Chiado** – entidade cooperante
 - c) **Junta de Freguesia de Santo António** – entidade executora:
 - assegurar a CAF e as AAAF todos os dias úteis, inclusive, nas interrupções das atividades letivas;
 - respeitar as regras de segurança nos espaços onde se desenvolvem as AAAF e a CAF, de acordo com o previsto na lei aplicável;
 - disponibilizar, os recursos humanos necessários ao funcionamento da CAF e das AAAF;
 - remeter mensalmente ao Agrupamento a listagem com a identificação dos alunos carenciados e com necessidades educativas especiais a frequentar a CAF e as AAAF
 - cobrar às famílias uma participação financeira por aluno;
 - zelar pelos espaços utilizados para o desenvolvimento da CAF e das AAAF;
 - assegurar o material lúdico e de desgaste necessário;
 - elaborar o Plano Anual de Atividades, o horário e o calendário.



Artigo 3º

Objetivo

1. A CAF e as AAAF sob a responsabilidade da Junta de Freguesia de Santo António, enquanto entidade executora, tem por objetivo apoiar os alunos das escolas do 1º ciclo e crianças abrangidas pela educação pré-escolar e respetivos encarregados de educação, antes e depois do tempo letivo (horário normal de aulas), no que se convencionou chamar de **Acolhimento** (manhãs 08h00-09h00), horário **AAAF** (15h15-17h30), **Prolongamento** (17h30-19h00) e durante as **interrupções letivas** (8h-18h00).
2. Com a execução deste projeto, o serviço acolhe as crianças, cuidando do seu bem-estar e facultando-lhes um conjunto de atividades de natureza pedagógica com caráter lúdico, artístico, desportivo e expressivo.

Artigo 4º

Admissão e Pagamento

1. Constitui condição geral de inscrição na CAF e nas AAAF:
 - a) Ser aluno do estabelecimento de ensino para o qual se inscreve;
 - b) Preenchimento e entrega da ficha de inscrição;
 - c) Comprovativo de escalão da Segurança Social.
2. No caso de falta de documentos comprovativos e/ou preenchimento incorreto ou incompleto da ficha de inscrição, o educando será posicionado no escalão máximo.
3. O pagamento da mensalidade (consoante o escalão) respeitante à frequência das AAAF e da CAF será obrigatoriamente efetuada até ao último dia útil do mês anterior à frequência.
 - a) A Freguesia de Santo António reserva-se o direito de não permitir a frequência do educando até que todos os valores estejam integralmente liquidados.
4. As AAAF e a CAF são pagas mensalmente e integral mesmo que a criança não frequente o mês completo.
5. Ao 2º mês de falta de pagamento, a criança será impedida de frequentar as AAAF e/ou a CAF até à regularização do pagamento.



6. No caso de desistência, a mesma deve ser comunicada, via email para educacao@jfsantoantonio.pt ou aos serviços da Educação da Junta de Freguesia de Santo António.

Artigo 5º

Funcionamento

1. No decorrer do ano letivo, a CAF e as AAAF funcionam todos os dias úteis no período compreendido entre o início de setembro e o final de julho do ano seguinte.
2. O funcionamento deste serviço é interrompido nos feriados nacionais e feriado municipal, na véspera e dia de Natal, na véspera e dia de Ano Novo e na Páscoa (dias a anunciar, conforme o calendário) ou caso ocorram situações de exceção.
3. Quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o serviço poderão ser solicitados junto da responsável da CAF e das AAAF, dos serviços da Educação da Junta de Freguesia de Santo António, do coordenador/a do estabelecimento escolares ou da direção do Agrupamento.
4. Durante o funcionamento da CAF e das AAAF, os pais e/ou encarregados de educação, bem como os alunos, estão sujeitos ao cumprimento das normas estabelecidas no regulamento interno do Agrupamento de Escolas Baixa-Chiado e na Lei Geral.

Artigo 6º

Supervisão Pedagógica e Acompanhamento da Atividades

1. Todas as atividades a desenvolver pela CAF e AAAF deverão estar incluídas no Plano Anual de Atividades.
2. A supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das atividades desenvolvidas com vista a garantir a sua qualidade é da responsabilidade, no caso da CAF, dos coordenadores de estabelecimento e, relativamente às AAAF, das educadoras titulares.
3. A supervisão global do serviço de CAF e AAAF é executada pelo Conselho Pedagógico do Agrupamento.



Artigo 7º

Saídas da Escola / Visitas de Estudo

1. Qualquer atividade que implique a saída das crianças do estabelecimento escolar deverá ser comunicada antecipadamente à direção do Agrupamento, através do preenchimento e envio por *e-mail* de um formulário com o plano da visita de estudo e com os dados necessários para acionar o Seguro Escolar.
2. As visitas de estudo deverão também ser comunicadas, com a devida antecedência, ao professor ou educadora titular da turma de modo a evitar sobreposições temporais ou temáticas e fomentar a articulação do trabalho.
3. As visitas de estudo estão também sujeitas à autorização dos pais e/ou encarregados de educação, através de utilização de impresso próprio para o efeito.

Artigo 8º

Seguro

1. Compete à Junta de Freguesia de Santo António assumir a responsabilidade de fazer um seguro obrigatório dos respetivos funcionários.
2. No que diz respeito aos alunos, estes são abrangidos pelo Seguro Escolar, desde que o desenvolvimento das atividades esteja inserido no Plano Anual de Atividades da CAF ou AAAF, quer decorram nas instalações habitualmente utilizadas, quer durante as visitas de estudo.
3. O Seguro Escolar, referido no número anterior, atua sempre como complemento do subsistema de saúde da criança acidentada.

Artigo 9º

Inscrição

1. Constitui condição geral de inscrição na CAF e nas AAAF:
 - a) ser aluno do estabelecimento de ensino para o qual se inscreve;
 - b) a inexistência de dívidas de anos anteriores;
 - c) a aceitação e o conhecimento do presente Regulamento Interno de funcionamento do serviço.



2. A inscrição deverá ser efetuada pelos pais e/ou encarregados de educação, durante os períodos estipulados para o efeito, através do preenchimento de uma ficha inscrição.
3. No ato de inscrição, deverá ser ainda entregue o seguinte documento:
 - a) Prova de escalão da Segurança Social;
4. No caso de falta de documentos comprovativos e/ou preenchimento incorreto ou incompleto da ficha de inscrição, o educando será posicionado no escalão máximo.
5. Caso os pais e/ou encarregados de educação pretendam que os seus educandos frequentem a CAF ou as AAAF durante o período das interrupções letivas (férias escolares) devem efetuar a inscrição nos prazos estabelecidos para o efeito, mediante preenchimento de impresso próprio.

Artigo 10º

Calendário das Inscrições

1. O calendário das inscrições (novas inscrições e renovações) será anualmente definido pela Junta de Freguesia de Santo António e pela responsável do serviço de CAF e AAAF, em articulação com o Agrupamento de escolas.
2. As inscrições só serão válidas após o envio das mesmas e confirmação da responsável de CAF e AAAF.

Artigo 11º

Desistências e Faltas

1. As desistências do serviço de CAF e AAAF devem ser comunicadas, por escrito, com uma antecedência mínima de quinze dias úteis. O não cumprimento implica o pagamento integral da mensalidade do mês em referência.
2. Sempre que possível, as faltas dos alunos deverão ser comunicadas com uma antecedência mínima de dois dias úteis.
3. Em caso de doença, os pais e/ou encarregados de educação deverão comunicar a falta no próprio dia.



Artigo 12º

Horário durante as atividades letivas

1. Durante o período das atividades letivas, o horário de funcionamento da CAF e das AAAF organiza-se:

b) **Acolhimento** – receção e acompanhamento das crianças da educação pré-escolar e dos alunos do 1º ciclo do ensino básico antes do horário das atividades educativas.

c) **AAAF** – acompanhamento das crianças da educação pré-escolar após o período das atividades educativas, das 15h15 até às 17h30.

(**Prolongamento:** Caso haja necessidade dos Encarregados de Educação, os alunos do pré-escolar, mediante apresentação de uma declaração horária da entidade patronal pode solicitar ao Agrupamento de Escolas/Freguesia de Santo António a possibilidade de frequência no horário da CAF, a que chamamos Prolongamento. Estes casos serão estudados pelas entidades executoras/cooperante).

d) **CAF** – acompanhamento dos alunos do 1º ciclo após o período das atividades educativas, das 17h30 até às 19h00.

Quadro I - Horário durante as atividades letivas

Período	Nível de Educação/ Ensino	Horário
Acolhimento	Pré-escolar 1º Ciclo	8h00 às 9h00
AAAF	Pré-escolar	15h15 às 17h30
CAF/Prolongamento (AAAF)	1º Ciclo/Pré-Escolar	17h30 às 19h00

Artigo 13º

Horário durante o período das interrupções letivas

1. Durante o período das interrupções letivas, o serviço de CAF e AAAF funciona entre as 8h00 e as 18h00 no Estabelecimento de Ensino EB1/JI Luísa Ducla Soares e EB1/JI São José.



2. Caso não haja saídas estipuladas, cujo horário constará no planeamento de atividades, a hora máxima de entrada na escola será até às 10h00. Após este horário não será permitida a entrada ao aluno.

Artigo 14º

Saúde e Higiene

1. Os pais e/ou encarregados de educação têm o dever de informar sobre doenças e alergias a medicamentos e alimentos, assim como, informar sobre precauções especiais a serem tomadas na prática de exercícios físicos e de outras restrições específicas, respeitantes às crianças que inscreveram no serviço de CAF e AAAF.
2. As crianças que apresentem sintomas de doença infectocontagiosa não devem permanecer nas instalações do serviço, sendo os pais e/ou encarregados de educação, de imediato, avisados para serem tomadas as medidas adequadas.
3. Os pais e/ou encarregados de educação de crianças afetadas por parasitas serão alertados de modo a realizarem o tratamento necessário aos seus educandos.
4. Em caso de acidente ou de doença súbita, recorrer-se-á ao Serviço de Emergência Médica, avisando-se de imediato a pessoa responsável indicada na ficha de inscrição.
5. Os medicamentos que a criança tenha de tomar devem ser entregues aos monitores que recebem a criança no serviço de CAF e AAAF, devidamente identificados e com as instruções claras de administração, **acompanhadas de receita médica e da prescrição.**

Artigo 15º

Mensalidades durante as atividades letivas

1. A frequência do serviço está sujeita à aceitação dos valores a participar e ao seu respetivo pagamento.
2. O valor das mensalidades para os níveis da educação pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico é determinado com base no escalão da Ação Social Escolar (ver anexo I) aprovado em reunião de Assembleia Municipal.



3. Os encarregados de educação podem inscrever os seus educandos para as interrupções letivas mediante o preenchimento de uma ficha que estará disponível no site da Junta de Freguesia de Santo António.
4. Fim do prazo constante na ficha, não serão admitidas quais queres inscrições.
5. Os valores a participar pelos pais e/ou encarregados de educação, no que diz respeito às mensalidades e diárias, poderão ser alvo de alteração, por parte Câmara Municipal de Lisboa.
6. Os pais e/ou encarregados de educação que tenham mais do que um filho a frequentar o estabelecimento escolar estando a usufruir dos serviços do serviço de CAF e AAAF terão os seguintes descontos:
 - a) 1º Irmão: 20% desconto;
 - b) 2º Irmão: 30% desconto;
 - c) 3º Irmão: 40% desconto;
 - d) 4º Irmão: 50% desconto;
 - e) 5º ou mais irmãos: 60% desconto.

Artigo 16º

Mensalidades durante as interrupções letivas

1. Os alunos que frequentam o serviço de CAF e AAAF durante o período letivo e também o pretendam frequentar durante as interrupções letivas serão sujeitos a um acréscimo ao valor mensal pago que corresponde à diária a cobrar por cada dia de inscrição/frequência (Quadro IV).
2. Os alunos que não frequentam o serviço de CAF e AAAF durante o período letivo e apenas o pretendam frequentar durante as interrupções letivas têm que pagar o valor proporcional da mensalidade correspondente ao seu escalão, bem como as diárias a cobrar por cada dia de inscrição/frequência.
3. O valor das mensalidades para as interrupções letivas da educação pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico é determinado com base no escalão da Ação Social Escolar aprovado em reunião de Assembleia Municipal (ver anexo I).



Artigo 17º

Pagamento das Mensalidades

1. A regularização das mensalidades do serviço de CAF e AAAF é realizada do dia 1 ao dia 10 de cada mês através do pagamento da entidade e referência enviado via email.
2. No caso de atraso na liquidação das mensalidades/diárias, por mais de 60 dias, a criança perderá automaticamente o direito à frequência serviço de CAF e AAAF.

Artigo 18º

Alteração da Situação Socioeconómica do Agregado Familiar

1. Caso se verifique uma alteração da situação socioeconómica do agregado familiar, esta deverá ser comunicada para que se proceda ao reajuste da mensalidade, se aplicável.

Artigo 19º

Responsabilidade Criminal por Falsas Declarações

1. As falsas declarações ou omissões de dados implicam, além do procedimento legal, o imediato cancelamento da inscrição na CAF.

Artigo 20º

Disposições Finais

1. As crianças só serão entregues aos pais e/ou encarregados de educação ou a alguém devidamente autorizado, por escrito, para o efeito, caso os pais e/ou encarregados de educação não as possam vir buscar e após as funcionárias terem sido informadas da alteração.
5. A Junta de Freguesia de Santo António não se responsabiliza pela perda ou danos de objetos ou valores que as crianças tragam para a instituição.



Artigo 21º

Alterações ao Regulamento

1. O presente Regulamento vigorará para o ano letivo 2023/2024 e seguintes, podendo ser revisto sempre que se justifique de forma a aperfeiçoar a eficácia dos serviços prestados.